

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº:6024.2024/0010850-6

SAS - Mooca

EDITAL nº:087/SMADS/2024

TIPOLOGIA DO SERVIÇO:Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

CAPACIDADE:400 (quatrocentas) vagas, sendo 200 (duzentas) vagas dia e 200 (duzentas) vagas noite, com subdivisão por gênero, sendo 130 (cento e trinta) vagas masculinas e 70 (setenta) femininas.

Conforme Edital de Chamamento Público para celebração de parceria público-privada por Termo de Colaboração nº 087/SMADS/2024, sob Processo SEI nº 6024.2024/0010850-6, com vistas a execução de Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua, na modalidade Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas, com atendimento para 400 (quatrocentas) vagas, sendo 200 (duzentas) vagas dia e 200 (duzentas) vagas noite. O serviço socioassistencial funcionará em bem imóvel locado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com repasse de recursos da SMADS. Foi apresentada a Supervisão de Assistência Social Mooca (SMADS/SAS-MO), 01 (uma) proposta, com Plano de Trabalho entregue pela OSC Associação Metodista de Ação Social - "AMAS", sendo, portanto, proposta única. Partindo dos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa 02/SMADS/2024, inclusive com as disposições contidas no edital supracitado, seguem avaliações realizadas pela Comissão de Seleção: Associação Metodista de Ação Social - "AMAS": Nos itens "1" e "2" apresentou os dados do serviço socioassistencial e a identificação da proponente. Na "*Descrição da realidade do objeto da parceria*", a proponente "AMAS" procedeu a breve exposição sobre o trabalho social a ser realizado junto à população demandatária, com a apresentação dos objetivos para tanto. A proponente não destacou referenciais teóricos e ou marcos legais para sustentação das propostas. No item "4 - *Descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição (...)*" a escrituração do mesmo segue *ipsis litteris* o descrito na Instrução Normativa 02/SMADS/2024. Para o item "5 - *Forma de cumprimento das metas*", apresentou a execução da mesma através dos seus subitens "5.1 - *Provisões institucionais, físicas e materiais*"; "5.2 - *Trabalho Social*"; "5.3 - *Trabalho Socioeducativo*"; e "5.4 - *Aquisições dos usuários*". Comentaremos acerca do "5.3", onde a proposta conteve o seguinte texto "*Incentivo a participação dos conviventes no planejamento das ações do cotidiano do núcleo de convivência e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização de seus pertences e no cuidado pessoal entre outros aprendizados*" (grifo nosso). Face ao grifo destacado, trata-se de tipologia não convergente com a proposta de trabalho social a ser desenvolvido em Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua, tipologia a qual a proponente concorre para a sua execução. As ações socioeducativas poderão ser realizadas através de planejamento técnico-operativo, e sim, com a participação de cidadãos/ãs usuários/as em sua formulação. Face aos subitens "5", "5.1", "5.2" e "5.4" e o "6. *Detalhamento da Proposta (...)*", "6.1 *Público-alvo*" e "6.2 *Informações das instalações a serem utilizadas*" não há comentários a tecermos. No "6.3 *Vínculo da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais*" a OSC vislumbrou que as ações socioassistenciais estarão vinculadas à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolos de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios de Transferência de Renda. Restou ausente comentários acerca da Tipificação Municipal de Serviços Socioassistenciais (Portaria 46/SMADS/2010). Conforme o estabelecido em "6.4 *Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada*" destacamos que não serão encaminhados cidadãos/ãs usuários/as via "*órgãos do Sistema de Garantia de Direitos*" como citado na proposta de plano de trabalho, e o Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico - NPJ realizará os encaminhamentos

para acolhimentos institucionais. Acerca do “- *Controle da demanda*” importante destaque acerca do “serviço dia” e do “serviço noite”. Não há previsão legal via Portaria 46/SMADS/2010 para esta modalidade de serviço socioassistencial que subdivide atividades dia e noite. A proposta editalícia que está em voga é de serviço socioassistencial 24 (vinte e quatro) horas, nesse sentido as ações socioassistenciais abarcarão todo o quantitativo de cidadãos/ãs usuários/as da parceria público-privada pela totalidade de horas diárias. Sob tais aspectos a de se considerar que a Gestão de Parceria acompanhe as reflexões aqui expostas, com vistas a qualidade da oferta de trabalho social diário. O contido no subitem “6.5 *Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas*” propõe ações metodológicas articuladas com um conjunto de estratégias houve uma lacuna de entendimento desta Comissão de Seleção referente a “- *Orientação para a utilização dos serviços, de acordo com as necessidades, priorizando as de emergência*” (grifo nosso). O conteúdo sublinhado restou ausente de sentidos. O proposto em “*Conteúdos e Estratégias*” - “*Grupo diário de apoio de limpeza e de higienização*” não deverá ser realizado por cidadãos/ãs usuários/as, visto que o serviço socioassistencial obterá custeio para contratação de agentes operacionais para tanto. Importante destacar que as atividades a serem realizadas no serviço socioassistencial, seja de caráter não só socioeducativo, mas também pedagógico, poderão ser discutidas e decididas coletivamente. O destacado em “*Orientação socioeducativo*” assim como exemplificado anteriormente, restou lacunoso. A orientação socioeducativa deverá estar pautada na Portaria 046/SMADS/2010. O estabelecido em “*Atividades culturais, artísticas, lúdicas e lazer*” careceu de aporte articulatório das políticas públicas como a de cultura, por exemplo. Não há oposições para que o serviço socioassistencial, que funcionará no Distrito Belém, planeje ações culturais com a “*Fábrica de Cultura*”, presente neste mesmo território socioassistencial e assim por diante. A proponente apresentou a realização de oficinas com aulas de música, judô e de corte de cabelos. Importante destacar a ausência de apresentação de estrutura operacional, de recursos humanos, bem como de provisões metodológicas para tanto. Há de se considerar que as referidas sejam realizadas quiçá com parcerias institucionais em espaços adequados para tanto. Referente a “*Atividades Ocupacionais*”, seu texto careceu de aporte teórico, resultando num sentido lacunoso. A Comissão de Seleção recomenda que seja revista/revisada, inclusive discutida com a Gestão de Parceria acerca da viabilidade de sua execução. Essa mesma proposta estenderemos para a letra “*c) Autonomia - Educação para o trabalho*”, onde não foi possível identificar embasamentos teóricos para sua execução, e um detalhamento ampliado para o exercício de compreensão de tal proposta. Em “*6.6 Forma de monitoramento e avaliação dos resultados - Caracterização do Serviço*” pontuamos que esta modalidade de serviço socioassistencial é para 24 (vinte e quatro) horas, ou seja, para acolhimento institucional integral. “*Acolhimento provisório para pernoite em espaço com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas em situação de rua*” tende a interpretar esta proposta enquanto um serviço CA I 16 (dezesseis) horas, o que não contempla o objeto da parceria público-privada. Não há observações a serem realizadas em “*Indicadores de Avaliação do Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua*”. A propositura contida em “*6.7 Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias*” não se sustentará em sua completude. O serviço socioassistencial não deverá realizar “*visitas em residência*”. Esta ação socioassistencial não faz parte do escopo e ou natureza do Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua. Destaque em “*6.8 Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais no âmbito territorial*.” houve um lapso ao demarcar o distrito Brás enquanto instalação deste serviço socioassistencial, sendo que territorialmente pertencerá ao Belém. Nos subitens “*6.9 Detalhamento dos recursos humanos (...)*” e “*6.9.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, (...)*” as especificidades deverão cumprir o estabelecido na Portaria 46/SMADS/2010 e alterações posteriores, se forem o caso. Importante destaque para o/a “*Assistente Técnico*”, acerca de “*Ações de Contabilidade e Finanças*”. Estipulado tal como

exposto em proposta de plano de trabalho, subentende-se que o/a referido/a tenha que executar atividades inerentes ao que um/a contador/a, com graduação em Ciências Contábeis, deveria realizar. Tal propositura não será dada prosseguimento visto que o/a Assistente Técnico não deverá exercer ações profissionais de Contador/a. A Comissão de Seleção destaca que para a elaboração dos instrumentais financeiros exigidos por SMADS, seja primordial que profissional com formação na área elabore e chancele os referidos. Quanto ao descrito para a função de *“Técnico (Serviço Social):”* destacamos que os/as trabalhadores/as contratados/as para o exercício da profissão em tela não realização visitas domiciliares. Para o *“Técnico Psicologia:”* não deverá ser sua atribuição única *“- Implantar e Monitorar o Regimento Interno dos serviços de atendimento a população em vulnerabilidade social;”*. Compreende-se que as diferentes áreas do saber poderão contribuir para a elaboração do regulamento interno, como por exemplo o Serviço Social. E para as funções sociais *“Cozinheiro:”, “Orientador socioeducativo:”* e *“Agente Operacional”* não houve considerações a destacarmos. A OSC solicitou verba de implantação no valor de R\$ 314.839,03 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e três centavos). Considerando tratar-se de serviço em continuidade com a mesma OSC e previsão legal de concessão na Instrução Normativa 02/SMADS/2024, compreendemos que a verba de implantação poderá ser concedida, de modo a contemplar as pendências de responsabilidade da OSC, apontadas por SMADS/CAF/CEM sob folha de Informação 104829242 - Processo SEI n.º 6024.2019/0001336-0, cuja análise de sua utilização seguirá o exposto no Art. 130 da mesma instrução normativa. A proponente apresentou contrapartida em bens no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) cujos itens são de interesse da municipalidade e contribuirão para qualificação do serviço socioassistencial. Também foi apresentada contrapartida em valores, sendo R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais) em vale alimentação aos trabalhadores. A Planilha de Receitas e Despesas - PRD apresentada está de acordo com a Planilha Referencial disponibilizada por SMADS/GSUAS/CGPAR, estando os custos totais em conformidade com o presente Edital, entretanto, os valores descritos na rubrica de *“encargos sociais”* foram calculados com a alíquota de 11,10%, não considerando a isenção de PIS declarada pela OSC. Faz-se necessária a correção. Importante informarmos de que a OSC proponente não discorreu sobre mapeamento da rede de serviços públicos do território e não apresentou documentação que comprove isenção do *“PIS”* bem como o CEBAS, bem como não mencionou acerca do atendimento à população LGBTQIAPN+, também demandatária de acolhimentos institucionais na rede socioassistencial, a qual terá acesso ao Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua enquanto política pública socioassistencial, identificando-a enquanto classificada e amparados pelo inciso III do Artigo 13 desta Instrução Normativa, manifestamo-nos expressamente quanto a proposta vencedora da Associação Metodista de Ação Social - *“AMAS”* e sobre a viabilidade de sua execução e sobre a identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração. Este é o parecer.

São Paulo, 11 de outubro de 2024

André Katsuyoshi Misaka
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Gabriela Donadon Ferreira
Titular da Comissão de Seleção

Juliana Marques de Lima Silva
Titular da Comissão de Seleção